ESTATUTO

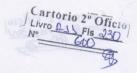
CONSELHO ESCOLAR DELIZA LOPES

ESCOLA DELIZA LOPES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

SOBRAL - CEARÁ

ESTATUTO

Capítulo I Da Constituição e Finalidade Da Organização Administrativa



Seção I Da Constituição

Art. 1º - A Unidade Executora, doravante denominada CONSELHO ESCOLAR DELIZA LOPES, fundada em 24/05/1997, na unidade escolar ESCOLA DELIZA LOPES DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Sobral, Estado do Ceará, com endereço em Patos S/N, distrito de Patos, será regida pelo presente Estatuto.

Seção II Da Finalidade

- Art.2º A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder públicocomunidade - escola - família.
- Art. 3º Constitui finalidade específica do Conselho Escolar Deliza Lopes a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que o caracteriza principalmente por:
- I) interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- II) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades desenvolvidas pela escola;
- III) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmoniosa entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;
 - IV) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;
- V) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação do Conselho Escolar Deliza Lopes, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações de qualquer finalidade.
 - VI) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente.

Capítulo II Da Organização Administrativa Seção I Da Composição

Art. 4º - A Unidade Executora compõe-se de:

- I) Assembléia Geral:
- II) Conselho Deliberativo;
- III) Diretoria;
- IV) Conselho Fiscal

Secão II Da Assembléia Geral

Art. 5°- A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único- A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar.

Art. 6º - Cabe à primeira Assembléia Geral:

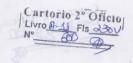
I) - fundar a Unidade Executora;

Lucas Loiola Aragão Advogado

OAB/CE: 32.026

ESTATITO

Capítulo I Da Constituição e Finalidade Da Organização Administrativa



Seção I Da Constituição

Ar. 1° – A Unidade Executora, doravante denominada CONSELHO ESCOLAR DELIZA LOPES, fundada em 24/05/1997, na unidade escolar ESCOLA DELIZA LOPES DE ENSINO PUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sode e foro no Municipio de Sobral, Estado do Cearl, com endereço em Patos 5/N, distrito de Putos, será regida pelo presente Estatuto.

Seção II

Art.2º – A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração; poder público-comunidade – escola – familia.

Art. 3º – Constitut finalidade específica do Conselho Escolar Deliza Lopes a conjunção de esfurço a artículação de objetivos e a fiarmonia de procedimentos, o que o canaderiza principalmente por

 I) interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

il) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividade escuvolvidas pela escola.

III) countibuir para a solução de problemas include escolar, preservando uma curvivênci harmoniosa entre país ou responsaveis logais, professo (100 e funcionários da escola e membros do comunidade local:

IV) cooperar na conservação dos equipamentos e prient de sade escula

 V) administrar, de acordo com as normas legais que registrata do Conselho Escular Deliza Lopes, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações de qualquer finalidade.

VI) incentivar a criação do grêmo estudantil e trabalhar cooperativamente

Capitulo II

Da Organização Administrativa

Seção I

Da Composição

Art. 4º - A Unidade Executora compõe-se de

1) Assemblein Geral:

II) Conselho Deliberativ

II) Diretoria;

IV) Conselho Fiscal

Seção II

Art, 5°- A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberara em suas deliberações, resceitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Unico- A Assembléia Geral sera convocada e presidida pelo(a) Diretor(a) da Unidade iscolar.

Art. 6° - Cabe à primeira Assembléia Genti:

(m) - fundar a Unidade Executora;

Lucas Lorola Aragão
Advogado
OARICE: 32 026

II)- eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal; Lavrof-11 Fis-231

Carterio 2º Oficio

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º- A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

- § 1º A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo(a) presidente do Conselho Escolar Deliza Lopes, com o mínimo de 3 (três) dias de antecedência.
- § 2º A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá 1 (uma) vez por ano ou quando houver necessidade, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número presente no local.
- § 3º As deliberações das Assembléias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados

§ 4° - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- I- discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- II deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.
- Art. 8º A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo(a) Presidente(a) do Conselho Escolar Deliza Lopes, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/5 (um quinto) dos associados
- § 1º A assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo(a) Presidente(a) do Conselho ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.
- § 2º As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.
 - § 3º Compete à Assembléia Geral Extraordinária:
 - I)- deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
 - II)- alterar nome do Conselho Escolar Deliza Lopes em decorrência da alteração do nome da escola;
 - III)- transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;
 - IV)- alterar o Estatuto;
 - V)- destituir a Diretoria, quando for o caso, mediante comprovação de irregularidade.

Seção III Do Conselho Deliberativo

- Art. 9º O Conselho Deliberativo será constituído dos seguintes membros:
- I Presidente;
- II Secretário;
- III Conselheiros.
- § 1º A presidência será exercida pelo(a) diretor(a), pai/ mãe ou responsável pelo aluno, ou professor (a) da unidade escolar;
- § 2º O cargo de secretário deverá ser ocupado por um professor (a) da unidade escolar ou pelo secretário (a) da escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.
- § 3º Os Conselheiros totalizam-se em 7 (sete) membros, sendo um presidente exercido pelo(a) diretor(a) da escola, um(a) secretário(a) cargo que deverá ser ocupado por um(a) professor (a) da unidade escolar ou pelo(a) próprio(a) secretário(a) da escola e conselheiros, sendo quatro pais de aluno da escola e um(a) professor(a).
 - Art. 10 Cabe ao Conselho Deliberativo:
 - I) apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
 - II) aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- III) revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito com assinatura de 3 (três) membros do conselho que seja pai ou responsável

Lucas Loiola Aragão Advogado OAB/CE: 32.026

Cartorio 2º Oficio Livroft FIS 231V EMBRANCO Lucas Loiola Aragão Advogado

IV) promover sindicância para apurar ocorrências de irregularidades no âmbito de sua competência;

V) determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto, mediante

VI) emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;

VII) reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo Único: As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas Cartorio 2º Oficio pela maioria absoluta dos membros. Livropy

Secão IV Da Diretoria

Art. 11- A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo Único - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 12 - A Diretoria será composta de:

I) - Presidente;

II)- Vice-Presidente:

III)- Secretário;

IV)- Tesoureiro.

Parágrafo Único: Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

I)- Presidente - diretor(a); pai/ mãe ou responsável pelo aluno; ou professor (a) da unidade escolar;

II)- Vice-Presidente: pai/mãe ou responsável;

III)- Secretário: pai/mãe ou responsável; ou professor(a);

IV)- Tesoureiro: pai/mãe ou responsável; ou professor(a).

Art.13- O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art.14- Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária eleger um substituto.

Art.15- A diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 - Compete à Diretoria:

I)- elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos do Conselho Escolar Deliza Lones:

II)- deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos do Conselho Escolar Deliza Lopes;

III)- encaminhar aos Conselhos Fiscais e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;

IV)- em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal da Educação (SME), mensalmente, o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas;

V)- exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas:

VI)- cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;

VII)- decidir os casos omissos.

Art.17- Compete ao Presidente:

I)- convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II)- representar a entidade em juízo e fora dele;

III)- administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade:

IV)- ler e tomar providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V)- promover o entrosamento entre membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente:

VI)- exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria:

VII)- administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;

VIII)- apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Lucas Loiola Aragão Advogado OAB/CE: 32.026

FIs 232

Cartorio 2º Oficio FIS 232V Livro A_11 Art. 13- O exercicio dos cargos de direção não serão remune IV)- em caso de convénios, enviar à Secretaria Municipal da Educação (SME), mensalmente, o I)- convocar e presidir as Assemblejas Gerals Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria:

Art.18- Compete ao Vice-Presidente:

I) - auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II)- assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19- Compete ao Secretário:

I)- elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, oficios, comunicados, convocações, etc.;

II)- ler as atas em reuniões e assembléias;

III)- assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;

IV)- manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida:

V)- conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

VI)- elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art.20- Compete ao Tesoureiro:

I)- assumir a responsabilidade da movimentação financeira;

II)- assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;

III)- prestar contas, mensalmente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;

IV)- manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 21- O Conselho Fiscal é o órgão que controla e fiscaliza a Unidade Executora. Será constituído por 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) suplentes, sendo pais/responsáveis ou professores.

§ 1º – O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Directoria

Diretoria.

§ 2º – O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

 I)— fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;

II)- examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações

se necessário, e emitir parecer;

 III)- solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;

IV)- apontar à Assembléia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao

Conselho Escolar Deliza Lopes;

V)- convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente do **Conselho Escolar Deliza Lopes** retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 23- O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma

Capítulo III Dos Associados — Direitos e Deveres Seção I Dos Associados

Art. 24- O quadro social do Conselho Escolar Deliza Lopes será constituído por um número ilimitado de associados:

I)- associados efetivos;

II)- associados colaboradores.

§ 1º - São considerados associados efetivos:

I)- diretor;

II)- vice-diretor;

III)- professores;

Lucas Loiola Aragão Advogado OAB/CE: 32.026

Cartério 2º Ofício

Livro A-JL

Cartorio 2º Oficio

um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Genil Exmaordinária sempre que

Lucds Loipla Aragão Advogado OAB/CE: 32.026

IV)- pais/responsáveis;

V)- alunos maiores.

§ 2º- São considerados associados colaboradores:

I)- pessoal técnico-administrativo;

II)- ex-diretores do estabelecimento de ensino;

III)- pais/responsáveis de ex-alunos;

IV)- ex-alunos maiores;

V)- ex-professores.

VI)- membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

Secão II Dos Direitos e Deveres

Art. 25- Constituem direitos dos associados:

I)- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes do Conselho Escolar Deliza Lopes;

II)- participar das atividades associativas;

III)- votar e ser votado;

IV)- solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do Conselho Escolar Deliza Lopes e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

V)- apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;

VI)- garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art. 26- Constituem deveres dos associados:

I)- conhecer o Estatuto do Conselho Escolar Deliza Lopes;

II)- participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocados;

III)- cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro do Conselho Escolar Deliza Lopes;

IV)- colaborar na realização das atividades desta Associação.

Capítulo IV Seção I Das Reuniões

Art.27- Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo(a) Presidente(a), no mínimo, 1(uma) vez por cada bimestre com a presença da Diretoria e/ou Conselho Fiscal e Deliberativo desta Associação.

Capítulo V Seção I Das Eleições da Diretoria e dos Conselhos

Art.28- As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo darse-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art.29- A apuração dos votos, deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas não candidatas.

Art. 30- Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Parágrafo Único - As substituições ocorridas, no todo ou em parte, terão como tempo de mandato, o período que resta para o término do mandato vigente, não podendo ser computado prazos individuais.

Art. 31- Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição do Conselho Escolar Deliza Lopes, respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 32- A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Lucas Loiola Aragão Advogado OAB/CE: 32.026

Cartério 2º Oficio

(II)- coopera, Conseino Escolar Deliza Lopes; calicação da

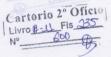
Art.29. A apuração dos votos, deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão comfosta por

Eners Lovola Aragão

Cartorio 2º Officio Livro A 11 FIS 284V

Parágrafo Único- O (A) diretor(a) da unidade escolar dará posse ao Presidente(a) do Conselho Escolar Deliza Lopes e este aos demais membros da Diretoria, devendo esta ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Associação.

Capítulo VI Dos Recursos e sua Aplicação Seção I Dos Recursos



Art. 33- Os meios e recursos para atender os objetivos do Conselho Escolar Deliza Lopes serão obtidos mediante:

I)- repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

II)- contribuição voluntária dos sócios;

III)- convênios:

IV)- subvenções diversas;

V)- doações;

VI)- promoções escolares;

VII)- outras fontes.

Art. 34- Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria Escola Deliza Lopes de Educação Infantil e Ensino Fundamental deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e Tesoureiro da Unidade Executora Própria da Escola Deliza Lopes de Educação Infantil e Ensino Fundamental, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Seção II Da Aplicação

Art. 35- Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36- Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do **Conselho Escolar Deliza Lopes.**

Capítulo VII Da Intervenção e Dissolução Seção I Da Intervenção

Art.37- Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art.38 – Quando as atividades do **Conselho Escolar Deliza Lopes** contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem preceitos legais, poderá haver intervenção a ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – O processo regular de apuração dos fatos será feita por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da Unidade Executora, eleita na Assembléia Geral Extraordinária referida no **caput** deste artigo.

§ 2º – A intervenção será determinada pelo(a) Secretário(a) de(a) Educação Municipal, mediante parecer da comissão referida no parágrafo primeiro.

Lucas/Loiola Aragão Advogado OAB/CE: 32.026 Stratignafo Único- O (A) diretor(a) da unidade escolar dará posse ao Presi seciar Deliza Lupes e este aos demais membros da Diretoria, devendo esta ser la roprio da respectiva Associação.

> Capítulo VI Dos Recursos é sua Aplicação Seção I



Art. 33- Os meios e recursos para atender os objetivos do Conselho Escolar Deliza Lopes serão obtidos mediante;

1)- repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

II). contribuição voltutária dos sócios

III)- convênios:

IV)- subvenções diversas;

VI- doacões;

VI)- promoções escolares;

VID- outras fonte

Art. 34- Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própris Escola Deliza Lopes de Educação Infamil e Ensino Fundamental deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros mencionados no espar deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e Tesoureiro da Unidade Executora Própria da Escola Deliza Lopes de Educação Infantil e Ensino Fundamental, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão maunético.

Parágrafo Segundo — Na Impórese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de carrão magnético, fica por carrão no Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individu/OJAA videndo realizar pagamentos, transferências, suques, emitir extratos, entim, todas as operações mandas a movimentação dos valores.

Seção II Da Aplicação

Art. 35- Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente laborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36- Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Conselho Escolar Deliza Lopes.

> Capitulo VII Da Intervenção e Dissolução Seção I Da Intervenção

Art.37- Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes

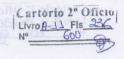
Art.38 - Quando as atividades do Conselho Escolar Deliza Lopes contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem preceitos legais, poderá haver intervenção a ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feita por contissão de, no mínimo, 03 (três) associados da Unidade Executora, eleita na Assembléia Geral Extraordinária referida no caput deste utina.

§ 2º – A intervenção será determinada pelo(a) Secretário(a) de(a) Educação Municipal, mediante parecer da contissão referida no parágrafo primeiro.

Lucas Lofola Aragão Advogado OARICE: 32.026

Seção II Da Dissolução



Art.39- A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

I)- por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

II)- em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;

III)- em decorrência de ato legal emanado do poder competente;

IV)- em caso de desativação do Conselho Escolar Deliza Lopes, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do Conselho Escolar Deliza Lopes seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.

Capítulo VIII Seção I Das Disposições Gerais

Art. 40- Os associados não respondem pelas obrigações do Conselho Escolar Deliza Lopes.

Art. 41- São associados fundadores do Conselho Escolar Deliza Lopes, as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam na respectiva ata.

Art. 42- O Conselho Escolar Deliza Lopes não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto

aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43- É vedado ao Conselho Escolar Deliza Lopes exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44- O Conselho Escolar Deliza Lopes constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria.

Art. 45- O Presente Estatuto só poderá ser reformado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 46 - O presente Estatuto está adequado às disposições do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e aprovado em sessão de Assembléia Geral Extraordinária, datada de 22 de janeiro de 2010, e entrará em vigor imediatamente após sua aprovação ficando revogado o Estatuto de fundação e quaisquer disposições em contrário.

Art. 47 – Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca

de Sobral - Ceará.

Sobral, 11 de janeiro de 2018.

Presidente Reconheco a(s) Firmas(s) de:(2/por Autenticidado Lucas Loiola Aragão Advogado OAB/CE: 32.026

Cartério 2º Oficio Livro A-11 FIS 236V N° 600 8

AKTORIU EDISUN ALMEIDA . Zº OFILIC Certifico que atendendo requerimento da parte interessada registrei no livro de registro de Pessoas Jurídicas A-11 sob o nº GOS as fis 20/2201 A Affendent do Saturdo Sough da Unidado Brand do Carpettalo VI. Secon I de Carpettalo VIII de Carpettalo VI. Secon I de Carpettalo VI.

SELO **EMOLUMENTOS** R\$: R\$:_ ISS R\$:_ FAADEP RS:_ FRMP ,35 R\$:_ **FERMOJU** R\$: 52,70 R\$: 200,80 SELO TOTAL